

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA
2020-2021
SETCESUL - SINECARGA

ÍNDICE:

Cláusula Primeira:	_____	VIGÊNCIA E DATA BASE.
Cláusula Segunda:	_____	ABRANGÊNCIA.
Cláusula Terceira:	_____	SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.
Cláusula Quarta:	_____	REAJUSTE.
Cláusula Quinta:	_____	PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
Cláusula Sexta:	_____	SEGURO DE VIDA.
Cláusula Sétima:	_____	REEMBOLSO DE DESPESAS.
Cláusula Oitava:	_____	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.
Cláusula Nona:	_____	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.
Cláusula Décima:	_____	FECHO DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO.

ANEXO:

- Tabela 1 – Reajuste.
- Tabela 2 - Proporcionalidade.
- Tabela 3- Salário Mínimo Profissional.
- Tabela 4 - Valores Tetos (limitadores).
- Tabela 5 - Reembolso de Despesas.
- Tabela 6 - Seguro de Vida.
- Tabela 7 – Contribuições Assistenciais.



Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO EXTREMO SUL – SETCESUL**, CNPJ nº. 91.561.134/0001-37, com sede à Av. Bento Gonçalves, 3390, sala 208, Pelotas/RS, representado por seu Presidente Sr. CLAUDIO BUENO PINHEIRO, CPF nº 709.626.260-15, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA SECA DO RIO GRANDE DO SUL - SINECARGA**, CNPJ nº 95.180.121/0001-79, com sede Rua Paraná, nº 1500, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Barck, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 207.815.800-30, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembleias Gerais Extraordinárias de suas respectivas categorias Econômica e Profissional, resolvem celebrar por meio do presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o presente **TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, declarando as partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas no final, terem entendido o sentido e alcance da presente convenção coletiva, tendo-a justa e acordada, compreendendo-se que este diploma legal se regerá pelos seguintes itens, mutuamente aceitos e outorgados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO alcançará representantes e representados dos sindicatos acordantes, sejam quais forem às funções, atividades ou profissão por eles exercidas em Morro Redondo, Capão do Leão, Herval, São Lourenço do Sul, Jaguarão, Arroio Grande, Canguçu, Pedro Osório, Piratini, Santana da Boa Vista, Tavares, Mostardas, notadamente nas atividades de transporte de carga e logística.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e que de 01 de novembro de 2020 até o final do período de vigência deste termo aditivo à convenção coletiva, ajustam-se no sentido do estabelecimento dos salários mínimos profissionais, determinados no Anexo, Tabela 3 - Salário Mínimo Profissional.

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias, findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salário fixo com o salário variável (comissões e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.

§3º. É permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas na Lei nº 13.103/2015.

§4º. Motorista de Bitrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga constituído por um cavalo mecânico e dois semirreboques, acoplados entre si por meio de uma quinta roda montada diretamente sobre o prolongamento do chassi do primeiro semirreboque. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo

de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A atualização salarial está expressa no **Anexo, Tabela 1 - Reajuste**, devendo ser paga a partir da competência estabelecido no Anexo, Tabela 1 – Reajuste.

§1º. O percentual acordado deve incidir sobre os salários de forma proporcional, quando o contrato de emprego tenha seu termo inicial em data posterior ao mês de maio deste ano, conforme o **Anexo, Tabela 2 - Proporcionalidade**.

§2º. Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até a data base desse ano foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

§3º. A atualização de que trata o caput desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada ao valor estabelecido no Anexo, **Tabela 4 – Tetos (Reajuste)**. Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – PTS

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 1% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

§1º. O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

§2º. O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção, incidindo no salário de cada mês.

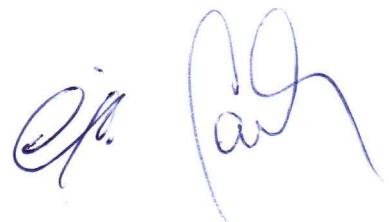
§3º. O PTS de que trata a presente cláusula é limitado à parcela salarial até o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 4 - Valores Tetos (Prêmio Por Tempo de Serviço)**, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados, conforme abaixo:

a) Motoristas: seguro de vida no valor mínimo de cobertura 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado nesta Convenção Coletiva, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, valores expressos no **Anexo, Tabela 8 - Seguro de Vida**;



- b) **Auxiliares de transporte e pessoal que receba adicional de periculosidade:** seguro de vida no valor mínimo estabelecido no **Anexo, Tabela 8 - Seguro de Vida;**
c) **Demais empregados** seguro de vida no valor mínimo estabelecido no **Anexo, Tabela 8 - Seguro de Vida.**

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas adiantarão os valores estabelecidos no **Anexo, Tabela 7 - Reembolso de Despesas** aos motoristas e aos auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§1º. As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais e/ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento do valor total estabelecido, por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais e/ou recibos apresentados e até o valor total estabelecido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas e/ou recibos apresentados) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§2º. O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais e/ou recibos correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado aos valores estabelecidos no **Anexo, Tabela 7 - Reembolso de Despesas** (café da manhã, almoço, jantar). O empregado deverá devolver o saldo - diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§3º. Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 7 - Reembolso de Despesas** (pernoite), devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua corresponsabilidade pela guarda do veículo e da sua carga.

§4º. As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o §3º, supra.

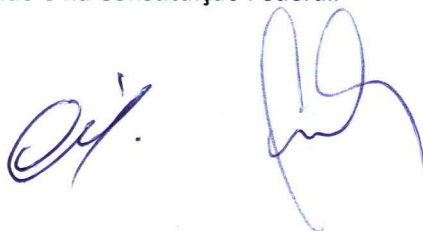
RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O desconto assistencial em favor da entidade sindical dos sócios filiados sindicalizados e somente estes fica estipulado em 02 (dois) dias do salário-base, limitado ao valor estabelecido no **Anexo, Tabela 9 – Contribuições Assistenciais (Profissional)**, por desconto, nos meses estabelecidos no **Anexo, Tabela 9 – Contribuições Assistenciais (Profissional)**, mediante autorização, nos termos da lei, recolhendo-os ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Extremo Sul - SETCESUL devem realizar o pagamento de uma Contribuição Assistencial igual ao valor total estabelecido no **Anexo, Tabela 9 – Contribuição Assistencial (Patronal)**, dividida em duas parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.



§1º. A referida contribuição será cobrada em 2 (duas) parcelas e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, de acordo com o no **Anexo, Tabela 9 – Contribuição Assistencial (Patronal)**.

§2º. A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até a data estabelecida no **Anexo, Tabela 9 – Contribuição Assistencial (Patronal)**, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 12,5% (quinze por cento).

§3º. A empresa enquadrada legalmente como Micro Empresas e pequena empresa e assim registradas, gozará de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

§4º. As empresas que estiverem com RAIS negativa (devidamente comprovada) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 9 – Contribuição Assistencial (Patronal)**, em parcela única, conforme vencimento expresso na guia de arrecadação.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - FECHO DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 05 de agosto 2019 e válida para o período compreendido entre 01/05/2019 até 30/04/2021, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Superintendência Regional, para fins de arquivo e registro.

Pelotas, 25 de setembro de 2020.



CLAUDIO BUENO PINHEIRO
Sindicato das Empresas de Transportes
Rodoviários de Cargas do Extremo Sul
SETCESUL



PAULO ROBERTO BARCK
Sindicato dos Empregados em Transporte
Rodoviário de Carga Seca do Rio Grande do Sul
SINECARGA

**ANEXO CCT 2020
SETCESUL - SINECARGA**

Este anexo terá é parte integrante da Convenção Coletiva do Trabalho firmada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO EXTREMO SUL – SETCESUL e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA SECA DO RIO GRANDE DO SUL – SINECARGA firmada em 25 de setembro de 2020.

Tabela 1 - REAJUSTE

2020	
A atualização salarial para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020, a ser aplicada sobre os salários praticados no mês de outubro de 2020, devendo ser pagos a partir de novembro de 2020:	2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento)

Tabela 2 - PROPORCIONALIDADE

Período de admissão	Percentual Proporcional a ser aplicado
01/05/19 até 14/05/19	2,46%
15/05/19 até 31/05/19	2,36%
01/06/19 até 14/06/19	2,26%
15/06/19 até 30/06/19	2,15%
01/07/19 até 14/07/19	2,05%
15/07/19 até 31/07/19	1,95%
01/08/19 até 14/08/19	1,85%
15/08/19 até 31/08/19	1,74%
01/09/19 até 14/09/19	1,64%
15/09/19 até 30/09/19	1,54%
01/10/19 até 14/10/19	1,44%
15/10/19 até 31/10/19	1,33%
01/11/19 até 14/11/19	1,23%
15/11/19 até 30/11/19	1,13%
01/12/19 até 14/12/19	1,03%
15/12/19 até 31/12/19	0,92%
01/01/19 até 14/01/19	0,82%
15/01/20 até 31/01/20	0,72%
01/02/20 até 14/02/20	0,61%
15/02/20 até 28/02/20	0,51%
01/03/20 até 14/03/20	0,41%
15/03/20 até 31/03/20	0,31%
01/04/20 até 14/04/20	0,20%
15/04/20 até 30/04/20	0,10%

Tabela 3 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - A partir de 01 de novembro de 2020:

Morro Redondo, Capão do Leão, Herval, São Lourenço do Sul, Jaguarão, Arroio Grande, Canguçu, Pedro Osório, Piratini, Santana da Boa Vista, Tavares, Mostardas.	
NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO
Motorista Estrada Bitrem	R\$2.163,47
Motorista Estrada Carreta	R\$1966,77
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$1.804,93
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$1.593,60
Conferente	R\$1.444,13
Auxiliar de Escritório	R\$1.368,45
Auxiliar de Transporte	R\$1.210,65

**ANEXO CCT 2020
SETCESUL - SINECARGA**

Tabela 4 - TETOS (limitadores)

Reajuste	R\$3.784,06
Prêmio Por Tempo de Serviço - PTS	R\$3.784,06

Tabela 5 - REEMBOLSO DE DESPESAS

TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$59,42 (cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)
CAFÉ DA MANHÃ	R\$11,42 (onze reais e quarenta e dois centavos)
ALMOÇO	R\$24,00 (vinte e quatro reais)
JANTAR	R\$24,00 (vinte e quatro reais)
PERNOITE	R\$59,42 (cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

Tabela 6 - SEGURO DE VIDA

Morro Redondo, Capão do Leão, Herval, São Lourenço do Sul, Jaguarão, Arroio Grande, Canguçu, Pedro Osório, Piratini, Santana da Boa Vista, Tavares, Mostardas.	
Motorista Estrada Bitrem	R\$21.634,71
Motorista Estrada Carreta	R\$19.667,76
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante	R\$18.049,49
Motorista de Coleta e Entrega	R\$15.936,01
Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade	R\$ 10.589,28
Demais empregados	R\$6.774,01

**Tabela 7 - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS
PROFISSIONAL:**

Valor máximo por desconto:	R\$70,00 (setenta reais)
Meses de descontos:	1(um) dia do salário do mês de novembro de 2020 e 1(um) dia do salário do mês de dezembro de 2020.

PATRONAL:

Valor total da Contribuição:	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Valor da parcela (2X):	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Datas de vencimentos:	1ª parcela = 20/10/2020; 2ª parcela = 20/11/2020;
Data para pagamento em parcela única com desconto de 12,5%:	20/10/2019
Valor para as empresas que estiverem com RAIS negativa:	R\$ 100,00 (cem reais)



CLAUDIO BUENO PINHEIRO

Sindicato das Empresas de Transportes
Rodoviários de Cargas do Extremo Sul - SETCESUL



PAULO ROBERTO BARCK

Sindicato dos Empregados em Transporte Rodoviário de
Carga Seca do Rio Grande do Sul - SINECARGA